



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA
Rua Newton Bello, n.º 255, centro, Tasso Fragoso - MA.
CNPJ N.º 06.651.830/0001-65 EMAIL: camaramunicipaltf@gmail.com

Projeto de Lei n.º 001/2026

-

Tasso Fragoso/MA, 26 de maio de 2026

“Institui o Programa Banco de Calcário Municipal e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Calcário Municipal, destinado a promover a correção da acidez do solo das propriedades rurais de agricultores familiares do Município de Tasso Fragoso.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - Corrigir a acidez do solo e aumentar a eficiência do uso de fertilizantes;
- II - Elevar a produtividade das culturas da agricultura familiar;
- III - Reduzir o custo de produção do pequeno agricultor;
- IV - Garantir segurança alimentar e aumentar a renda no campo.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, com propriedade rural localizada no Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Adquirir calcário agrícola em volume para redução de custos;
- II - Manter local adequado para armazenamento do insumo;
- III - Doar até 2 toneladas de calcário agrícola por produtor, por ano agrícola.

Art. 5º - Para acesso ao benefício, o agricultor deverá apresentar:

- I - DAP ou CAF ativa;
- II - Análise de solo da propriedade com recomendação técnica de calagem, emitida nos últimos 24 meses;
- III - Termo de Compromisso assinado, declarando o uso exclusivo do insumo na propriedade informada.

Art. 6º - O limite de 2 toneladas por produtor/ano poderá ser revisto pelo Poder Executivo conforme disponibilidade orçamentária e demanda.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA
Rua Newton Bello, n.º 255, centro, Tasso Fragoso - MA.
CNPJ N.º 06.651.830/0001-65 EMAIL: camaramunicipaltf@gmail.com

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município firmar convênios com o Governo Estadual, Federal e entidades parceiras.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, Tasso Fragoso-MA, 26 de maio de 2026.

João Victor Barbosa Lima Gomes
vereador

JUSTIFICATIVA

A maior parte dos solos da nossa região apresenta alta acidez, fator que reduz a disponibilidade de nutrientes e compromete a produtividade agrícola. O calcário é o insumo fundamental para corrigir esse problema, mas seu custo, somado ao frete, inviabiliza a aquisição pelo pequeno agricultor familiar.

Este Projeto de Lei busca corrigir essa desigualdade através da doação de até 2 toneladas de calcário por produtor/ano. Essa quantidade é suficiente para tratar cerca de 1 hectare, permitindo ao agricultor recuperar a fertilidade do solo e aumentar sua produção sem elevar seus custos.

A correção do solo gera impacto direto na economia local: mais produtividade significa mais renda para a família rural, mais produtos no comércio da cidade e maior arrecadação municipal. Além disso, o uso racional do calcário, baseado em análise de solo, garante eficiência no investimento público.

Diante do baixo custo de implementação e do alto retorno social e econômico, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante matéria.